

**COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO  
MATO GROSSO DO SUL – 14ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Define os casos passíveis de resolução através de mediação ou outros meios consensuais.

**A COORDENADORA DA COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 007/2016, de 21 de junho de 2016, que determinou a criação, pelos Conselhos Regionais de Psicologia, de Câmaras de Mediação, no âmbito de suas respectivas Comissões de Ética, com composição e organização a ser definida por resolução própria, observando os termos daquela Resolução;

CONSIDERANDO o Regulamento 001, de julho de 2021 que cria a Câmara de Mediação e Outros de Meios de Solução Consensual de Conflitos no Âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 010, de 27 de agosto de 2005, que institui o Código de Ética Profissional do Psicólogo, resolve:

Art. 1 - Conforme o art. 4º do Regulamento 001, de julho de 2021, a Câmara de Mediação e Outros Meios de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo conduzir procedimentos de mediação e outros meios consensuais e restaurativos de resolução de conflitos nos processos ético-disciplinares, além de desenvolver programas destinados a estimular a autocomposição, ambos no âmbito de atuação do Conselho Regional de Psicologia do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - As sessões na Câmara de Mediação de Conflitos serão orientadas pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;

- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do diálogo respeitoso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.
- IX - decisão informada; e
- X - independência.

Parágrafo único. Caberá ao mediador auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.

Art. 3º - Qualquer parte, em controvérsias ético-disciplinares, que não sejam contrárias ao disposto no art. 161 do CPD, poderá solicitar os serviços da Câmara de Mediação, através de pedido do interessado à Comissão de Ética, que em decisão colegiada irá deferir ou não a mediação.

Art. 4º - As infrações não previstas por esta Resolução serão, obrigatoriamente, submetidas ao rito ordinário.

Art. 5º - Compete à Comissão de Ética realizar o Juízo de Admissibilidade, responsável pela análise das controvérsias e encaminhamento à Câmara de Mediação.

Parágrafo Único - Caso a Câmara entenda pelo não cabimento da mediação, deverá direcionar o caso à Unidade responsável, para o devido prosseguimento do procedimento disciplinar.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se de imediato aos processos pendentes, sem prejuízo dos atos já realizados.

Campo Grande, 06 de agosto de 2021.



**Elizete de Souza Morais**

Presidente da Comissão de Ética – CRP 14ª Região